



RESOLUÇÃO Nº001/2019
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE
ELETRIFICAÇÃO DE BRAÇO DO NORTE - CERBRANORTE e
DA COOPERATIVA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DESENVOLVIMENTO DE
BRAÇO DO NORTE – CERBRANORTE - GD

○ **Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte – CERBRANORTE**, e da **Cooperativa de Geração de Energia Elétrica e Desenvolvimento de Braço do Norte – CERBRANORTE – GD**, neste ato representado por seu Presidente, em atenção ao artigo 42 de seus Estatutos Sociais, resolve aprovar o regulamento geral que trata do roteiro e estrutura funcional para eleição do Conselho Administrativo, Fiscal e para Delegados representantes junto a FECOERUSC, para ambas as cooperativas que se realizará em 16/02/2019, das 09:00 às 17:00 horas, nas dependências da Escola Básica Municipal Professor Antônio Rohden (Educandário Municipal), município de Braço do Norte, e em Rio Fortuna, nas dependências da sede da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte, conforme Editais de Convocação das AGOs.

Braço do Norte/SC, 15 de janeiro de 2019.

Antônio José da Silva
Presidente



REGULAMENTO GERAL PARA AS ELEIÇÕES DE 16 DE FEVEREIRO DE 2019

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1 - As eleições das cooperativas Cerbranorte e Cerbanorte - GD para o Conselho Administrativo, Fiscal e para Delegados será realizada através de Assembleia Geral Ordinária convocada para 15 e 16 de fevereiro de 2019 nos termos do edital.

I – No seu processamento observar-se-á as disposições legais e estatutárias, especialmente as contidas no edital de convocação e neste regulamento.

II – Na ausência de disposição específica, aplicam-se à Cerbranorte GD, as normas estatutárias da Cerbranorte Distribuição.

III – Os trabalhos serão coordenados por uma comissão denominada **Coordenação de Eleição** formada especificamente para esta finalidade.

IV – a eleição para Delegados representantes na Fecoesusc ocorrerá somente para a Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte - CERBRANORTE.

V – Quando nesta resolução estiverem descritas as palavras CERBRANORTE, refere-se a Cerbranorte Distribuição, e CERBRANORTE – GD, refere-se a Cerbranorte Geração.


Art.2 - Os funcionários da CERBRANORTE poderão ajudar na organização da assembleia e eleição.

Art.3 - A Coordenação de Eleição terá poder de decisão.

I - As determinações ordenadas pela Coordenação de Eleição deverão ser cumpridas sob pena de cassação do registro da Chapa.

II – Para aplicação da penalidade a Coordenação de Eleição deverá comprovar apenas a notificação da Chapa para o cumprimento de determinada obrigação.

Art.4 - Os associados interessados em concorrer ao pleito para o Conselho Administrativo, Fiscal e para Delegados, da CERBRANORTE e CERBRANORTE –GD, deverão compor chapas que serão inscritas junto a Administração sede da



CERBRANORTE, iniciando-se a inscrição das chapas no dia seguinte à publicação do edital, no horário de atendimento comercial da Cerbranorte, de segunda à sexta-feira, e serão analisadas pela Coordenação da Eleição.

I – Não será admitido o registro de chapa incompleto.

Art.5 - São requisitos para participar de chapas que concorrem ao pleito, aqueles previstos nos Estatutos Sociais da CERBRANORTE e CERBRANORTE GD, na lei 5764/71 e Resolução n. 31 do CNC.

Art.6 - Para exercer o direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento de identificação com fotografia e estar rigorosamente em dia com suas obrigações junto a CERBRANORTE e CERBRANORTE GD até a data da publicação do edital de convocação das assembleias.

I - independente do número de ligações, cada associado terá direito a somente 01 (um) voto para a CERBRANORTE e 01 (um) voto para a CERBRANORTE GD.

II - não será permitida a votação por procuração.

III - As pessoas jurídicas associadas, para exercer direito de voto deverão apresentar contrato social e última alteração contratual ou ata para comprovação do representante legal.

IV - As entidades associadas, para exercer direito de voto, deverão apresentar livro de atas ou estatuto para comprovação do representante legal.

V – As pessoas jurídicas e entidades associadas votarão com a apresentação de certidão de autorização para votação, emitida pela coordenação de eleição, mediante a apresentação dos documentos descritos nas alíneas “III” e “IV” na sede da Cerbranorte, podendo fazer referida apresentação a partir do dia seguinte à publicação do edital de convocação da assembleia.

CAPITULO II **DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS**

Art.7 – Os associados interessados a concorrer às eleições para o Conselho Administrativo, Fiscal e para Delegado da CERBRANORTE, requererão ao Presidente da Comissão Eleitoral o registro de sua Chapa até 05 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral e os associados interessados para concorrer às eleições para o Conselho Administrativo e Fiscal da CERBRANORTE



GD, requererão a inscrição de sua Chapa até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia.

§1º - O pedido de registro da chapa, deverá ser feito pelo candidato a presidente da mesma, com firma reconhecida em cartório, será dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, e deverá conter os seguintes documentos:

- I. Composição da Chapa identificando seus componentes e respectivos cargos;
- II. Declaração por escrito dos membros da Chapa de que é associado apto a votar e ser votado, com firma reconhecida em cartório;
- III. Certidão de elegibilidade e quitação eleitoral;
- IV. Cédula de Identidade e CPF ou Carteira de Motorista;
- V. Certidão de Antecedentes Criminais expedida pelo site do Tribunal de Justiça ou Fórum da Comarca;
- VI. Certidão negativa de cartório de protestos;
- VII. Certidão negativa de débitos fiscais (municipal, estadual e federal).

§2º - A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse.


§3º - Caso entenda necessário, o Presidente da Coordenação de Eleição abrirá prazo de 24 horas para diligências, contados da data da intimação da chapa.

§4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que as diligências sejam efetivamente cumpridas a Coordenação de Eleição declarará o indeferimento do registro da Chapa.

Art.8 - É facultado a Chapa substituir associado que for considerado inelegível, após o término final do prazo do registro, em até 48 horas antes da assembleia, para a chapa da CERBRANORTE e para a chapa da CERBRANORTE GD, 05 (cinco) dias antes da assembleia.

Parágrafo único: o associado inscrito que vier a falecer ou renunciar a concorrer poderá ser substituído a qualquer tempo.

Art.9 - O pedido de registro e as declarações dos membros da(s) chapa(s) deverão ser entregues em 02 (duas) vias, devendo o presidente da comissão eleitoral ou pessoa responsável protocolar as 02 (duas) vias e devolver imediatamente uma das vias protocoladas para o representante da chapa.



Art.10 - O registro de chapa será definido pela ordem de inscrição contendo todos os documentos necessários previstos no estatuto social e nesta resolução.

Art. 11 - Os modelos do requerimento, declaração e registro dos membros da chapa estão em anexo a esta resolução.

CAPÍTULO III **DA COORDENAÇÃO DE ELEIÇÃO**

Art.12 - A Coordenação da Eleição será exercida por comissão formada no ato da convocação da assembleia, contendo:

I – 01 (um) membro do Conselho de Administração da CERBRANORTE e CERBRANORTE GD.

II – 01 (um) membro do Conselho Fiscal da CERBRANORTE e CERBRANORTE GD.

III – 01 (um) membro de cada chapa concorrente, indicado pelas mesmas, no ato da inscrição da chapa.

IV – 01 (um) funcionário da CERBRANORTE responsável pela inscrição das chapas.

Art.13 - A Coordenação de Eleição, salvo disposição contrária deliberada pela maioria absoluta de seus membros será presidida:

I – Pelo membro representante do Conselho de Administração da CERBRANORTE.

II - O presidente da Coordenação de Eleição designará o primeiro e segundo secretário entre seus pares.

Art.14 - Compete a Comissão da Coordenação de Eleição:

I – Presidir os trabalhos eleitorais de escolha dos membros do Conselho Administrativo, Fiscal e para Delegados.


II – Deferir ou indeferir o registro das chapas, bem como julgar possíveis recursos.

III – Escolher modelos de cédulas ou meio de votação adotado para a eleição.

IV – Determinar o número de seções eleitorais.

V – Nomear os membros de cada seção eleitoral.

VI - Decidir por maioria todas as questões referentes à eleição, respeitando as disposições constantes nos Estatutos Sociais.



Art.15 - A Coordenação de Eleição será formada inicialmente pelos membros descritos no item I, II e IV do artigo 12º, e na medida da inscrição das chapas, o membro indicado por cada uma delas passa a fazer parte integrante da comissão da coordenação eleitoral.

CAPÍTULO IV **DAS MESAS RECEPTORAS**

Art.16 - A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos.

Art.17 - Constituem a mesa receptora um presidente, um secretário e um mesário, nomeado pela Coordenação de Eleição, preferencialmente não associados, que deverão estar identificados com crachás e documentos.

Parágrafo Único - Não podem ser nomeados membros da mesa:

I - os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II - os membros de chapas concorrentes ao pleito;

III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança da CERBRANORTE;

IV - os que pertencerem a Coordenação de Eleição.


Art.18 - Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, um fiscal de cada chapa e, durante o tempo necessário à votação, o próprio associado.

Art.19 - Os mesários substituirão o presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º O presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários.

§ 2º Não comparecendo o presidente até uma hora antes do início dos trabalhos, assumirá a presidência, o secretário e na sua falta ou impedimento, o mesário.

Art.20 - Não se reunindo, por qualquer motivo, a mesa receptora, poderão os eleitores pertencentes à respectiva seção votar na seção mais próxima.



§ 1º As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nas folhas de votação da seção a que pertencerem, as quais, juntamente com as cédulas oficiais e o material restante, acompanharão a urna.

§ 2º O transporte da urna e dos documentos da seção será providenciado pela Coordenação da Eleição, ou pessoa que ela designar para esse fim acompanhando-a os fiscais que o desejarem.

Art.21 - Compete ao presidente da mesa receptora, e, em sua falta, a quem o substituir:

- I - decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
- II - manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
- III - comunicar a Coordenação de Eleição, que providenciará imediatamente as ocorrências cuja solução deste dependerem;
- IV - remeter à Coordenação de Eleição todos os papéis que tiverem sido utilizado durante a recepção dos votos;

Art.22 - Compete ao secretário:

- I - lavrar o boletim de eleição e registrar qualquer ocorrência nos trabalhos;
- II - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

Art.23 - Compete ao mesário:

- I - organizar a fila dos eleitores para votação;
- II - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art.24 - Cada Chapa poderá nomear 01 (um) fiscal junto a cada mesa receptora.

- I - O representante da Chapa encaminhará o nome dos fiscais para Coordenação até 02 (dois) dias antes da eleição.
- II - O fiscal de cada Chapa poderá ser substituído por outro no curso dos trabalhos eleitorais.



III - Os fiscais deverão apresentar identificação por crachás e credencial da respectiva chapa;

IV - As credenciais dos fiscais serão fornecidas pela Coordenação de Eleição uma hora antes do início da votação.

CAPÍTULO VI DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO

Art.25 - A Coordenação de Eleição entregará aos Presidentes da mesa receptora:

I - relação dos eleitores da seção;

II - relações das Chapas com nome dos respectivos membros, as quais deverão ser afixadas no recinto das seções eleitorais em lugar visível;

III - uma urna vazia, vedada pela Coordenação de Eleição;

IV - cédulas oficiais;

V - tinta, canetas, lápis e papel, necessários aos trabalhos.

Art.26 - As cédulas de votação, fornecidas pela coordenação de eleição, para a eleição dos cargos sociais da CERBRANORTE serão confeccionadas em papel branco, e para a eleição dos cargos sociais da CERBRANORTE GD serão confeccionados em papel azul, constando os campos para votação e no verso a assinatura do presidente da mesa.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art.27 - Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pela Coordenação de Eleição.

Art.28 - No local destinado à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabina indevassável onde os eleitores possam assinalar a sua preferência na cédula.

Art.29 - Trinta minutos antes de começar a votação, o presidente da mesa receptora e os mesários verificarão na presença dos fiscais de Chapas presentes:

I - Se o lugar designado está em ordem para os trabalhos;



II - Se o material entregue pela Coordenação de Eleição está completo e apto para utilização nos trabalhos.

III - Se a urna destinada a recolher os votos está devidamente lacrada.

Art.30 - No horário previsto no edital, supridas as deficiências declarará o presidente iniciado os trabalhos, procedendo-se em seguida à votação.

Art.31 - O recebimento dos votos começará às 09:00 horas e terminará às 17:00 horas, salvo se ainda estiverem associados na fila de espera.

Art.32 - Observar-se-á na votação o seguinte:

I - o associado admitido a adentrar no recinto da mesa, apresentará ao presidente seu documento de identificação;

II - pelo nome, o presidente, ou mesário, verificará se o associado está apto a votar, na relação de associados;

III - achando-se em ordem e não havendo dúvida sobre a possibilidade do direito ao voto, o presidente da mesa convidará o associado a lançar sua assinatura na folha de votação; em seguida entregar-lhe-á as cédulas (uma branca e uma azul) já rubricadas, fazendo-o passar à cabina indevassável;

IV - no caso da omissão do nome do associado por ocasião da votação, será o associado admitido a votar, desde que exiba certidão emitida pela Coordenação de Eleição, sendo o seu voto, nesta hipótese, registrado no Boletim de votação juntamente com sua assinatura.

VI - na cabina indevassável, o associado:

a) Assinalará com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero correspondente a Chapa de sua preferência;

b) Após assinalar, dobrará as cédulas oficiais e depositará na urna;

Art.33 - O associado somente poderá votar na seção eleitoral em que estiver incluído o seu nome, salvo o contido no artigo 20.

Art.34 - Não será admitido recurso contra a votação se não tiver havido impugnação perante a mesa receptora, no ato da votação, contra as nulidades arguidas.



CAPÍTULO VIII **DO ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Art.35 - Terminada a votação o presidente da mesa tomará as seguintes providências:

I - mandará lavrar, pelo secretário, o boletim de votação, para que conste:

- a) os nomes dos membros da mesa que compareceram, e as substituições se houver;
- b) os nomes dos fiscais presentes durante a votação;
- c) o número dos eleitores da seção que compareceram;
- d) registrar no campo "observações" qualquer fato ou anormalidade que entender conveniente.
- e) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e no boletim de votação;

II - assinará o boletim de votação com os demais membros da mesa e fiscais presentes;

II – os boletins de votação deverão ficar arquivados até Assembleia Geral seguinte.

CAPÍTULO IX **DA APURAÇÃO**

Seção I - Dos Órgãos Apuradores

Art.36 - A apuração compete aos membros das respectivas mesas receptoras, automaticamente nomeadas para Junta Eleitoral, cuja composição é idêntica aquela.

I – As funções exercidas pelos membros da mesa receptora permanecerão na Junta Eleitoral.

Seção II - Disposições Preliminares

Art.37 - A apuração começará em até 10 (dez) minutos após o encerramento da votação.

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos.

Art.38 - Os fiscais das Chapas concorrentes acompanharão a apuração dos resultados.



Seção III - Das Impugnações e Dos Recursos

Art.39 - À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnações que serão decididas de plano pela Junta.

I - A Junta decidirá por maioria de votos as impugnações.

II - De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, a Coordenação de Eleição.

Seção IV - Da Contagem Dos Votos

Art.40 - Resolvidas às impugnações a Junta passará a apurar os votos.

Art.41 - As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão separadas por cor (Cerbranorte Distribuição – cédula branca e Cerbranorte Geração – cédula azul).

Art.42 - Serão nulas as cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que não possam identificar o voto.

Art.43 - Serão nulos os votos:

I - quando forem assinalados os nomes de duas ou mais Chapas;

II - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art.44 - Concluída a contagem dos votos a Junta deverá:

I - expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção, no qual serão consignados os números de votantes, a votação individual de cada Chapa, os votos nulos e os em branco, bem como recursos, se houver.

Art.45 - As situações análogas e aquelas não previstas nesse regulamento serão resolvidas pela Coordenação dos Trabalhos da Eleição, sempre obedecendo o previsto no Estatuto Social da CERBRANORTE e CERBRANOTE GD.



ANEXOS

MODELOS

CHAPA PARA ELEIÇÃO CERBRANORTE – ANO 2019
Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME ARTIGO 30º DO ESTATUTO SOCIAL
- PERÍODO 2019 À 2022.

FUNÇÃO	NOME	Tel. CELULAR
Presidente		
Vice-Presidente		
Secretário		
Conselheiro		
Conselheiro		
Conselheiro		
Conselheiro		
Suplente		
Suplente		

CONSELHO FISCAL CONFORME ARTIGO 37º DO ESTATUTO SOCIAL PERÍODO
2019.

EFETIVOS

Tel. CELULAR

SUPLENTES

Tel. CELULAR

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO FECOERUSC PERÍODO 2019 À 2022

EFETIVOS

Tel. CELULAR

SUPLENTES

Tel. CELULAR

MEMBRO INDICADO PELA CHAPA PARA COMPOR A COMISSÃO DA
COORDENAÇÃO DE ELEIÇÃO

--

CHAPA PARA ELEIÇÃO CERBRANORTE GD- ANO 2019
Cooperativa de Geração de Energia Elétrica e Desenvolvimento de Braço do Norte

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME ARTIGO 30º DO ESTATUTO SOCIAL
- PERÍODO 2019 À 2022.**

FUNÇÃO	NOME	Tel. CELULAR
Presidente		
Vice-Presidente		
Secretário		
Conselheiro		
Conselheiro		
Conselheiro		
Conselheiro		
Suplente		
Suplente		

**CONSELHO FISCAL CONFORME ARTIGO 37º DO ESTATUTO SOCIAL PERÍODO
2019.**

EFETIVOS

Tel. CELULAR

SUPLENTES

Tel. CELULAR

**MEMBRO INDICADO PELA CHAPA PARA COMPOR A COMISSÃO DA
COORDENAÇÃO DE ELEIÇÃO**

--



DECLARAÇÃO para CHAPA CERBRANORTE Distribuição

Nome do Candidato, associado matricula n.º, candidato a **(descrever o cargo a que se candidata)** da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte, para o mandato de(.....) **ano(s)**, cuja ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA será realizada no dia 15 de fevereiro de 2019, em cumprimento ao disposto na resolução N.º 31 do CNC (Conselho Nacional de Cooperativismo), declara:

Que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51 da Lei N.º 5.764/71.

Que não incidi nas condutas vedadas no art.31 do estatuto social.

Que não é parente, até 2º grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros componentes de órgão de administração ou fiscalização da Cooperativa.

Que é brasileiro, **(profissão)**, **(estado civil)**, portador da cédula de identidade n.º, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na, município de/SC.

Que na forma do Estatuto Social expresse meu consentimento para participar da chapa a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Braço do Norte - SC, de de 2019.

.....
NOME DO CANDIDATO

(Necessário 02 vias desta declaração, sendo que 01 via necessariamente reconhecida firma em cartório)



DECLARAÇÃO para CHAPA CERBRANORTE Geração

Nome do Candidato, associado matricula n.º, candidato a **(descrever o cargo a que se candidata)** da Cooperativa de Geração de Energia Elétrica e Desenvolvimento de Braço do Norte, para o mandato de(.....) **ano(s)**, cuja ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA será realizada no dia 15 de fevereiro de 2019, em cumprimento ao disposto na resolução N.º 31 do CNC (Conselho Nacional de Cooperativismo), declara:

Que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, nos termos do artigo 51 da Lei N.º 5.764/71.

Que não incidi nas condutas vedadas no art.31 do estatuto social.

Que não é parente, até 2º grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros componentes de órgão de administração ou fiscalização da Cooperativa.


Que é brasileiro, **(profissão)**, **(estado civil)**, portador da cédula de identidade n.º, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na, município de/SC.

Que na forma do Estatuto Social expresse meu consentimento para participar da chapa a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

Braço do Norte - SC, de de 2019.

.....
NOME DO CANDIDATO

(Necessário 02 vias desta declaração, sendo que 01 via necessariamente reconhecida firma em cartório)



(Ofício de requerimento de registro de chapa para **Cerbranorte Distribuição**)

ILMO.SR.

Presidente da COMISSÃO ELEITORAL

NOME DO CANDIDATO, brasileiro, (*profissão*), (*estado civil*), portador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF sob nº, associado desta cooperativa conforme matrícula Nº, residente na, município de/SC, vem respeitosamente à vossa presença solicitar registro de chapa para participar da Eleição do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Fecoerusc, da Cooperativa de Eletrificação de Braço do Norte – CERBRANORTE, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária à realizar-se nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2019.

Anexas declarações a atender o disposto no estatuto social.

Nesses termos, peço deferimento.

Braço do Norte, de de 2019.

NOME DO CANDIDATO

(Necessário 02 vias deste requerimento, sendo que 01 via necessariamente reconhecida firma em cartório)



(Ofício de requerimento de registro de chapa para **Cerbranorte Geração**)

ILMO.SR.

Presidente da COMISSÃO ELEITORAL

NOME DO CANDIDATO, brasileiro, (*profissão*), (*estado civil*), portador da cédula de identidade nº, inscrito no CPF sob nº, associado desta cooperativa conforme matrícula Nº, residente na, município de/SC, vem respeitosamente à vossa presença solicitar registro de chapa para participar da Eleição do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Cooperativa de Geração de Energia Elétrica e Desenvolvimento de Braço do Norte – CERBRANORTE GD, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária à realizar-se nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2019.

Anexas declarações a atender o disposto no estatuto social.

Nesses termos, peço deferimento.

Braço do Norte, de de 2019.

NOME DO CANDIDATO

(Necessário 02 vias deste requerimento, sendo que 01 via necessariamente reconhecida firma em cartório)